



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.446, de 04 de abril de 1986.

SÚMULA:- Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da lei n. 1.425, de 13 de novembro de 1985, ficam reajustados em 34% (trinta e quatro por cento), a partir de 01 de março de 1986.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares por ventura necessários, na forma do art. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 1986.

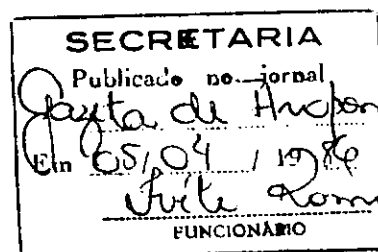
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

D/MEV





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.446,

de 04 de abril de 1986

SÚMULA:— Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da lei n. 1.425, de 13 de novembro de 1985, ficam reajustados em

34% (trinta e quatro por cento), a partir de 01 de março de 1986.

Art. 2º — As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo abrir créditos suplementares por ventura necessários, na forma do art. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Arapongas, 04 de abril de 1986.

WALDYR PUGLIESI - Prefeito
BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

